



PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

ENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE SER SUBMETIDO AO EXAME E DELIBERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.



APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, QUE INCLUIU O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA TRATAR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, FOI EDITADA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA REGULAMENTAR O FUNDO.

DE ACORDO COM REFERIDO DIPLOMA FEDERAL (ARTIGO 34), TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO DEVEM INSTITUIR CONSELHO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, MOTIVO PELO QUAL ORA SE APRESENTA ESTA PROPOSITURA, TENDO POR OBJETO A NORMATIZAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ALUDIDO COLEGIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS.

IMPENDE REGISTRAR QUE A TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA EM APREÇO ASSUME CARÁTER EMERGENCIAL, VEZ QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 2020, OS NOVOS CONSELHOS DEVEM ESTAR CONSTITUÍDOS ATÉ A DATA DE 30 DE MARÇO DE 2021.

NESSAS CONDIÇÕES, EVIDENCIADAS AS RAZÕES QUE EMBASAM A INICIATIVA, CONSUBSTANCIADAS, EM ÚLTIMA ANÁLISE, NA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB ÀS NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 2020, CONTARÁ ELA, POR CERTO, COM O AVAL DESSA COLENDIA CASA DE LEIS.

NA CERTEZA DE CONTAR COM O APOIO IRRESTRITO DOS NOBRES PARLAMENTARES, ESSAS SÃO AS RAZÕES E CONSIDERAÇÕES QUE FAÇO AO SUBMETER, A ESSA DOUTA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, A PROPOSIÇÃO EM PAUTA, EM REGIME DE URGÊNCIA.

ATENCIOSAMENTE,

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MARÇO DE 2021.

JOSE ERNANDES DA COSTA:84533714404

Assinado de forma digital por JOSE ERNANDES DA COSTA:84533714404
Dados: 2021.03.29 15:45:13 -03'00'

JOSÉ ERNANDES DA COSTA

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE

**Av. 31 de Março, 87 – Centro – Capoeiras – Pernambuco – CEP:55365-000
Fone: (87) 3796-1098 – Fax: 3796-1098 – CNPJ: 11.256.088/0001-23**



PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEFINIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES, EM REGIME DE REGÊNCIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS - CACS-FUNDEB, CRIADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, FICA REESTRUTURADO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

ART. 2º O CACS-FUNDEB TEM POR FINALIDADE PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO E AO CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, COM ORGANIZAÇÃO E AÇÃO INDEPENDENTES E EM HARMONIA COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPETINDO-LHE:

I - ELABORAR PARECER SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

II - SUPERVISIONAR O CENSO ESCOLAR ANUAL E A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL, OBJETIVANDO CONCORRER PARA O REGULAR E TEMPESTIVO TRATAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS DADOS ESTATÍSTICOS E FINANCEIROS QUE ALICERÇAM A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO;

III - ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS À CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR- PNATE E DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA;

IV - ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS À CONTA DOS PROGRAMAS NACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO;

V - RECEBER E ANALISAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS PROGRAMAS REFERIDOS NOS INCISOS III E IV DO "CAPUT" DESTA ARTIGO, FORMULANDO PARECERES CONCLUSIVOS ACERCA DA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS E ENCAMINHANDO-OS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE;





PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

VI - EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDO;

VII – ATUAR COM AUTONOMIA, SEM VINCULAÇÃO OU SUBORDINAÇÃO INSTITUCIONAL AO PODER EXECUTIVO LOCAL; E

VIII - ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 3º O CACS-FUNDEB PODERÁ, SEMPRE QUE JULGAR CONVENIENTE:

I - APRESENTAR, AO PODER LEGISLATIVO E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, MANIFESTAÇÃO FORMAL ACERCA DOS REGISTROS CONTÁBEIS E DOS DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS DO FUNDO, DANDO AMPLA TRANSPARÊNCIA AO DOCUMENTO EM SÍTIO DA INTERNET;

II - CONVOCAR, POR DECISÃO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU RVIDOR EQUIVALENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DO FLUXO DE RECURSOS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DO FUNDO, DEVENDO A AUTORIDADE CONVOCADA APRESENTAR-SE EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

III - REQUISITAR AO PODER EXECUTIVO CÓPIA DE DOCUMENTOS, COM PRAZO PARA FORNECIMENTO NÃO SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS, REFERENTES A:

A) LICITAÇÃO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE OBRAS E DE SERVIÇOS CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDO;

B) FOLHAS DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA E A INDICAÇÃO DO O RESPECTIVO NÍVEL, MODALIDADE OU TIPO DE ESTABELECIMENTO A QUE SE ENCONTRAREM VINCULADOS;

C) CONVÊNIOS/PARCELIAS COM AS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS;

D) OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;

IV - REALIZAR VISITAS PARA VERIFICAR, "IN LOCO", ENTRE OUTRAS QUESTÕES PERTINENTES:

A) AO DESENVOLVIMENTO REGULAR DE OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES COM RECURSOS DO FUNDO;

B) A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

C) A UTILIZAÇÃO, EM BENEFÍCIO DO SISTEMA DE ENSINO, DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA ESSE FIM.

ART. 4º A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NESTA LEI, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS DO FUNDO, SERÃO EXERCIDOS PELO CACS-FUNDEB.

Av. 31 de Março, 87 – Centro – Capoeiras – Pernambuco – CEP:55365-000
Fone: (87) 3796-1098 – Fax: 3796-1098 – CNPJ: 11.256.088/0001-23





PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

ART. 5º O CACS-FUNDEB DEVERÁ ELABORAR E APRESENTAR AO PODER EXECUTIVO PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PARECER DEVE SER APRESENTADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PODER EXECUTIVO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE, CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVE OCORRER ATÉ 31 DE MARÇO DE CADA EXERCÍCIO.

ART. 6º O CACS-FUNDEB SERÁ CONSTITUÍDO POR:

I - MEMBROS TITULARES, NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

A) 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, SENDO PELO MENOS 1 (UM) DELES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

B) 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

C) 1 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

D) 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO;

E) 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

F) 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DEVENDO 1 (UM) DELES SER INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS;

G) 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME;

H) 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-, INDICADO POR SEUS PARES;

I) 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; E

J) 1 (UM) REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO.

II - MEMBROS SUPLENTE: PARA CADA MEMBRO TITULAR, SERÁ NOMEADO UM SUPLENTE, REPRESENTANTE DA MESMA CATEGORIA OU SEGMENTO SOCIAL COM ASSENTO NO CONSELHO, QUE SUBSTITUIRÁ O TITULAR EM SEUS IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS, PROVISÓRIOS E EM SEUS AFASTAMENTOS DEFINITIVOS, OCORRIDOS ANTES DO FIM DO MANDATO.

§ 1º PARA FINS DA REPRESENTAÇÃO REFERIDA NA ALÍNEA "I" DO INCISO I DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

I - SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014;

II - DESENVOLVER ATIVIDADES DIRECIONADAS AO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS;

**Av. 31 de Março, 87 – Centro – Capoeiras – Pernambuco – CEP:55365-000
Fone: (87) 3796-1098 – Fax: 3796-1098 – CNPJ: 11.256.088/0001-23**





PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

III - ESTAR EM FUNCIONAMENTO HÁ, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL;

IV- DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO OU AO CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS;

V - NÃO FIGURAR COMO BENEFICIÁRIA DE RECURSOS FISCALIZADOS PELO CACS-FUNDEB OU COMO CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO A TÍTULO ONEROSO.

§ 2º NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDANTES EMANCIPADOS, NO CASO DA ALÍNEA "F" DO INCISO I DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, A REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL PODERÁ ACOMPANHAR AS REUNIÕES DO CONSELHO, COM DIREITO A VOZ.

§ 3º OS MEMBROS DO CONSELHO PREVISTOS NO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO, OBSERVADOS OS IMPEDIMENTOS DISPOSTOS NO ARTIGO 7º, SERÃO INDICADOS ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS ANTERIORES, DA SEGUINTE FORMA:

I - NOS CASOS DAS REPRESENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DAS ENTIDADES DE CLASSES ORGANIZADAS, SEUS DIRIGENTES;

II - NOS CASOS DOS REPRESENTANTES DOS DIRETORES, PAIS DE ALUNOS E ESTUDANTES, PELO CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS OU ENTIDADES DE ÂMBITO MUNICIPAL, EM PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO PARA ESSE FIM, PELOS RESPECTIVOS PARES;

III - NOS CASOS DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES E SERVIDORES, PELAS ENTIDADES SINDICAIS DA RESPECTIVA CATEGORIA;

§ 4º NA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL LEGALMENTE CONSTITUÍDA, O PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES E SERVIDORES PODERÁ SER REALIZADO POR COMISSÃO CONSTITUÍDA POR ATO LEGAL DA SME.

ART. 7º FICAM IMPEDIDOS DE INTEGRAR O CACS-FUNDEB:

I - O PREFEITO, O VICE-PREFEITO E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO SEUS CÔNJUGES E PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS, ATÉ O TERCEIRO GRAU;

II - O TESOUREIRO, CONTADOR OU FUNCIONÁRIO DE EMPRESA DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA QUE PRESTEM SERVIÇOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO OU AO CONTROLE INTERNO DOS RECURSOS DO FUNDO, BEM COMO CÔNJUGES, PARENTES CONSANGUÍNEOS OU AFINS DESSES PROFISSIONAIS, ATÉ O TERCEIRO GRAU;

III - ESTUDANTES QUE NÃO SEJAM EMANCIPADOS;

IV - RESPONSÁVEIS POR ALUNOS OU REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

A) EXERÇAM CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO;

B) PRESTEM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

**Av. 31 de Março, 87 – Centro – Capoeiras – Pernambuco – CEP:55365-000
Fone: (87) 3796-1098 – Fax: 3796-1098 – CNPJ: 11.256.088/0001-23**

